

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.276, DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a fixação do limite mínimo, para os proventos de aposentadoria e pensões.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a fixar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), o limite mínimo dos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal pertencente ao quadro de inativos do Estado.

Art. 2º Na época oportuna, o Executivo providenciará para a abertura do necessário crédito suplementar à dotação orçamentária própria, destinada à cobertura do aumento de despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor à data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de março de 1956.

Edward Cattete Pinheiro

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no D.O. de 07/03/1956

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ